



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTONIO FRATIC BACIC (CPF 287.471.868-87), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Antonio Fratic Bacic, ex-presidente e sócio-administrador da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma diligência crítica e inadiável para o deslinde das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A AMBEC, conforme evidenciado pela "Operação Sem Desconto" e pela Ação Cautelar da Advocacia-Geral da União, é uma das principais



entidades envolvidas num esquema fraudulento que impôs um prejuízo superior a R\$ 500 milhões aos cofres da previdência e, sobretudo, aos proventos de aposentados e pensionistas. A posição do senhor Bacic como ex-presidente e sócio-administrador o coloca como corresponsável direto pelas decisões que permitiram a implementação e a escalada dos descontos fraudulentos, tornando a análise de sua evolução patrimonial e de suas transações financeiras uma linha de apuração indispensável e urgente.

A gravidade dos fatos imputados à AMBEC, que incluem a atuação como possível "entidade de fachada" e a gravíssima acusação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", demanda uma resposta investigativa contundente por parte desta CPMI. O RIF, a ser elaborado pelo COAF, é o instrumento técnico por excelência para expor a rota do dinheiro ilicitamente obtido, identificando movimentações atípicas, transferências para terceiros, aquisição de bens incompatível com a renda declarada e outros sinais de alerta que possam configurar crimes como lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio. A corresponsabilidade do senhor Bacic na autorização e implementação das fraudes faz de seu RIF uma peça-chave para conectar os pontos entre a gestão da entidade e o enriquecimento ilícito de seus dirigentes.

O acesso a este documento estratégico é, portanto, essencial para que esta Comissão cumpra seu mandato constitucional de forma plena e eficaz. Não se pode permitir que os arquitetos de um esquema tão nefasto permaneçam nas sombras, protegidos pelo sigilo financeiro enquanto as vítimas amargam os prejuízos. A análise do RIF do senhor Antonio Fratic Bacic é fundamental para individualizar condutas, determinar a extensão de sua participação no esquema e rastrear os beneficiários finais dos valores desviados. Negligenciar esta etapa da investigação seria uma omissão grave, que comprometeria a capacidade desta CPMI de entregar à sociedade brasileira as respostas e as soluções legislativas necessárias para erradicar, de uma vez por todas, este tipo de crime contra a população idosa e o erário.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF DE ANTONIO FRATIC BACIC (CPF 287.471.868-87), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

